

Contrato Administrativo nº 03 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Lourival de Lima Sobrinho”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Damolândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.164/0001-07, com sede administrativa na Praça Hugo Costa, nº 01



Vila Mineira, em Damolândia – GO CEP 75.420-000, representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Damolândia, pelo seu prefeito, **Américo Osório dos Santos e Silva**, brasileiro, casado portador do RG nº 6777 CRM-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 360.729.231-00, residente e domiciliado em Damolândia – GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Alessandro Lopes de Lima, brasileiro, portador da OAB-GO nº 20.654, inscrito no CPF nº 788.044.421-15, residente e domiciliado em Goiânia – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 2015.0004.600.0049, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Lourival de Lima Sobrinho”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Lourival de Lima Sobrinho”, situado na Rua João Marcelino Coelho, esquina com Rua Joaquim Câmara Filho e com Rua Eduardo Mendonça Loures, Qd “N”, It. 05, Vila Antônio Dâmaso, no Município de Damolândia / GO, registrado na matrícula nº 439 no Cartório de Registro de Imóveis de Damolândia – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Damolândia**, e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.030,50 m², (um mil e trinta vírgula cinquenta metros quadrados) em terreno com área medida de 3.721,43 m² e registrada de 3.721,43 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma cantina/bar, uma quadra poliesportiva, dois vestiários com banheiro incluso,



sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem, um depósito, arquibancadas nas duas laterais, estado de conservação entre reparos simples e importantes, idade aparente de 30(trinta) anos, construção em alvenaria, padrões de construção: galpão industrial e normal, teto: parte em laje e parte com estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro e portas de ferro e madeira, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta a base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra em paviflex, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e piso em cerâmica.

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade a destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 225.782,55(duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Laudo nº 46/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Damolândia.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;
- iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o **Município de Damolândia** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Lourival de Lima Sobrinho” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Damolândia**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 14 dias do mês de maio de 2018.

Pelo Estado de Goiás:

LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Damolândia

AMÉRICO OSÓRIO DOS SANTOS E SILVA

Prefeito

Carlos Augusto Saralho Feres Júnior
Procurador do Estado
OAB/GO nº 31.700

Américo




ALESSANDRO LOPES DE LIMA
Procurador do Município

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

